

INDEPENDENTE

Editor—João da Silva.

Redacção e administração—Rua de S. Thiago 14 e 16
Impressão—Typographia de Albano Pires, rua da Rainha, 120.

Condições d'assignatura

Anno, 1\$200; com estampilha 1\$500. Africa e Brazil, 3\$000 reis.

Publicações—Anuncios e communicados, por linha 40 reis, repetições 20 reis.

PUBLICA-SE AOS DOMINGOS

GUIMARÃES, 15 DE DEZEMBRO DE 1901

S. DÁMASO

A Igreja celebra em 11 de dezembro a festa de S. Damaso no anniversario de seu fallecimento.

Este papa, eleito por morte de Liberio em 316, nasceu em Hespanha e segundo a tradição aqui em Guimarães.

N'esta parte de noroeste da Peninsula, circumvisinha de Braga, pacificada desde as victorias de Vipsanius Agrippa, trez seculos mais cedo, Guimarães já decerto existia como um dos muitos castros romanizados pela conquista, mas seria arrojado affirmar que o Santo Padre teve aqui sua patria, hoje que nos dominios da historia se aprendeu a caminhar com extrema precaução.

Da Hispania parece provado que foi, d'essa provincia que tendo dado ao Imperio um chefe na pessoa de Trajano, um satyrico com Marcial, um prosador com Coluina, além de Seneca philosopho, do rethorico Quintiliano e dos epicos Lucano e Sillio Italico, quiz tambem dar-lhe um bispo de Roma, quando depois da protecção de Constantino estes começaram a ter valor e preponderancia.

Afinal, fosse qual fosse a sua naturalidade e a, ao que parece, de familia obscura, pois que de seu pae apenas sabemos que se chamava Antonio.

Em Roma depois de aturados estudos ordenado diacono e presbytero por Liberio governou a christandade durante o seu desterro e succedeu-lhe no pontificado.

Como chefe da Igreja opprimiram-no continuados desgostos.

Na eleição um grupo de divergentes votou por Ursicino e corrido pouco tempo os diaconos Callixisto e Concordio accusaram-no de adultero.

Cheio de caridade, ao antagonista pagou mal com bem dando-lhe o bispado de Napolles e para os occusadores convencidos de mentira, pediu unicamente a pena que lhe cabia se fosse culpado.

No seu seculo, que foi o quarto post Christum, mais que em nenhum outro, as heresias e scismas succederam-se amudadas e perigosas encobrando sob apparencias seductoras de austeridade e zelo mil erros funestos para a integridade da fé christã.

N'elle, governando S. Silvestre, surgiu, vindo de Alexandria, o arianismo que levou ao cabo do mundo, em cantigas de melopeia suave, as suas theorias sob a não consubstancialidade do Verbo; o então Appolinario bispo do Landicea, saturado de pythagorismo, ensinou que em Christo apenas houvera uma alma sensível; então sustentou Colutho que Deus não era auctor do mal, nem mal algum provinha d'elle. No mesmo tempo o rigido Lucifer abandonou a Igreja por ter sido concedido perdão aos bispos arianos do concilio de Rimini.

Seitas não suffocadas em seculos atrasados grassavam com a furia de uma peste. Havia, carpocracianos, ebionitas, elksianos, merinthianos, marcosianos, marcionitas, manicheus, sabellianos, sethianos, tacionos, theodocianos, valerianos, valentinianos e mil outros ainda, como os cainitas que adoravam Cain e os paterianos que se entregavam á mais immunda luxuria.

Uns espantavam pelo absurdo das suas opinões, outros pela preversidade dos seus actos.

Luctando sempre, S. Damaso, fez condemnar em successivos concilios os venustianos, os appolinaristas, os marcellianistas. Lucio, Ursaco, Valente, Auxencio de Milão e Ursicino achando ainda tempo para erigir cathedraes, sepultar condignamente muitos santos, cujos epitaphios compoz em verso latino porque era perito nas letras.

Mandou traduzir a Biblia pelo seu amigo S. Jeronymo, introduziu varias reformas na missa e quando morreu, pelo zelo acysolado da sua devoção, tinha conquistado o sobrenome de Diamante da Fé—Adamans Fidei.—

Legou-nos um exemplo bem frisante de quanto pode um trabalho continuo aliado a uma fé robusta, subindo so-

mente pelo seu valor individual, ao mais alto logar a que se pode aspirar sobre a terra e lembrar-nos-ha para sempre aquelle versiculo do Evangelho onde se lê que os grandes serão abatidos e os humildes exaltados.

CHRONICA

Recebi hoje dois exemplares do n.º 1633 do «O Commercio de Guimarães», e fiquei espantado, porque, realmente, não sabia a que attribuir semelhante caso.

Um vinha cintado, conheci ser da redacção, como de costume, o outro, subscriptado com letras floridas, tendo o meu nome, e entre parenthesis o pseudonymo—Prometheus.—

Abri, em primeiro lugar, este ultimo exemplar, e feriram-me a vista uns traços a tinta que, n'uma columna, vinham marcados. Tratava-se d'uma chronica do sr. Luiz de Freitas, meu conterraneo e quartanista de direito.

Eu já tinha ouvido dizer, a mais de que a uma pessoa, que o sr. Luiz de Freitas ia responder a uma referencia delicada—(e até elogiativa attendendo á pessoa a quem era dirigida) do correspondente do—«Primeiro de Janeiro»,—de Guimarães. O mesmo sr. correspondente referia-se a mim, tambem, em termos muito amáveis, amabilidade que eu do coração agradeço; mas eu não tive culpa do que o mesmo sr. chamava ao sr. Luiz de Freitas. Por isso, estava bem longe de pensar que o chronista illustre do «Commercio de Guimarães» me viria lançar disfarçadamente, a baba immunda que lhe escorre por entre as barbas de patriarcal em embryão.

Anuei quando tal vi, e comencei a lêr a chronica coimbrã. Quando ia n'um terço d'ella já estava satisfeito; mais adiante, já ria; e, quando acabei, desentei ás gargalhadas tal o ridiculo d'ella e do author.

O sr. Luiz de Freitas, a escrever chronicas e artigos sobre Cooperativas, é muito bomsinho...

Assim como Minerva sahio do cerebro de Jupiter, e para o seu nascimento necessario se tornou que Vulcano dêsse com um machado na cabeça d'aquelle, tambem as chronicas do sr. Luiz de Freitas lhe saem, não da cabeça, mas, talvez das barbas ou do sovaco, tal o fedor que ellas lançam; e, tambem para o nascimento d'ellas é preciso que lhe firam a bóssa da má lingua.

Diz o sr. Luiz de Freitas que acha não dever escrever n'uma gazeta o quanto gastou em alcool; pois a mim parece-me que devia; porque fazendo-o, recordavamos-nos d'aquelle Dámaso Salcedo, dos—*Mais*—d'Eça, que declarou n'uma

carta que quando insultasse, estava bebado; isto, para fugir ao esgarro ou ao duello. Do mesmo modo, se o sr. Luiz de Freitas nos dissésse quanto tinha gasto em alcool, nós calculavamos e diziamos: *tachou-se*, portanto o insulto, a calunnia, a asneira não tem valor; do contrario, nós diremos, simplesmente, que o sr. Luiz de Freitas insulta, calunnia e asneira conscienciosamente.

Tambem diz que não é acertado escolher a chronica para apregoar a sua capacidade estylistica, eu digo: não deve e não pôde; não deve, porque vac massar os leitores que tenham a paciencia de a lêr; e não pôde, porque não tem capacidade estylistica de especie alguma.

Diz mais que conhece não ter bóssa para a litteratura. Santo Deus! a coisa mais acertada que o sr. Luiz de Freitas disse. Demos os parabens, por d'aquella cabeça ter sahido alguma coisa de geito.

Pergunta o sr. Luiz de Freitas: que quer o sr. A. I. que escreva? Eu respondo pelo sr. A. I., muito sinceramente: nada; é o melhor.

O sr. Luiz de Freitas diz mais que as considerações que tem feito tem massado os leitores; talvez não, talvez não lhe inspirem massada, mas só compaixão; pelo menos, eu, quando vejo alguém asneiar muito, tenho pena de que não haja uma alma caridosa que lhe diga que se calle, como eu faço agora ao sr.

Diz, ainda, o sr. Luiz de Freitas que Gabriel d'Annunzio tem *verve*. No sentido vulgar em que o termo *verve* se toma, o sr. Luiz de Freitas andou mal, e mostra-nos que ou não leu D'Annunzio ou, se o leu, não o percebeu.

Mas onde está o gato sei-o perfeitamente. O sr. Freitas foi ao *Larousse*, e, para vêr se interrogava os parceiros e se me pilhava a mim, pegando na significação que de *verve* dá esse dicionario, applicou-a a D'Annunzio, e n'esse caso, não disse asneira. Mas, sr. Luiz de Freitas, isso não se faz; esse acto é de patife, é de covarde; porque, de resto, nem toda a gente tem o *Larousse*, e nem toda gente que o tem se lembra de ir lá procurar esse termo; de modo que, não conhecendo Gabriel d'Annunzio e fiando-se no que o sr. diz, julga que o author do—*triumpho della morte*—é um irónico.

Ainda a respeito do termo *verve*, tenho a dizer ao sr. Luiz de Freitas que, pela construcção do seu periodo e pela collocação d'aquella virgula adiante da palavra D'Annunzio, parece-me que o sr. quer dizer que eu tenho a *verve* em cima da banca a pinchar em danças macabras; pinotear em cau-cans; *gl'attentive*; a metter-se pelos livros dentro, pelo tinteiro, pela fumadeira e por todos os mais objectos ócos que sobre a dita banca tiver.

Sr. Luiz de Freitas, eu bem sei que não ha regra de virgular; virgula-se dos modos mais diferentes, mas, ninguém que saiba alguma coisa, fazia o que o sr. fez.

E o sr. que é quartanista de direito tem obrigação de saber, pelo menos, tanto como um estudante de instrucção primaria complementar.

Duvida o sr. Luiz de Freitas de que alguém chegasse até esse ponto da sua chronica.

Pode ter a certeza que todo o leitor lá chegou, e até continuou a lêr, porque nós vamos n'um tempo de muita tristeza, e precisamos d'alguma coisa para nos rirmos.

O sr. Luiz de Freitas tem a mania dos rídes, e talvez porque leu na *Vid' Airada* de Alfredo Mesquita, que Julio Cesar Machado tinha a mania da anedocta; e então, traton de o imitar disfarçadamente, não reparando (miseravel!) em que, como diz o mesmo Alfredo Mesquita, o author da *Vida em Lisboa* se empregar anedoctas, sabe-as empregar.

Outro officio, sr. Luiz de Freitas: eu, já, na minha segunda chronica, lhe offerencia a si e aos seus eguaes o officio que Camillo apresentou a Gaspar da Silva, brasileiro; e agora torno-lho a offerer e escusa-me de me pagar.

E como esta chronica é uma resposta, termino, dizendo ao sr. Luiz de Freitas que o insulto disfarçado é uma cobardia e uma infamia portanto. Adeus, e mais juizinho.

Coimbra, 5 de dezembro de 901.

Prometheus.

ACROSTICO

(No album d'uma menina chamada Praseres)

Uzazeres, a felicidade,
Uaro mimo de virtude,
Uureo dom da divindade,
Uonho só da juventude,
Umbalsama o coração,
Uidente e fallaz engano
Uthereo, sublime arcano,
Uaudade e vã illuzão!

Casa d'Área, 6—12—901.

Vasco Leão.

Folhas e illusões

(ao Ex.º Sr. José Joaquim da Fonseca)

No outono quando a aragem vespertina
Um pouco fria, aguda, penetrante
Passa e beija uma folha mais brilhante
D'algum tronco, ou d'uma haste pequenina,

A pobre folha o tenúe corpo inclina
Ao beijo vago, trémulo-inconstante,
E estremece, desprende-se e oscillante
Cae na relva entre as gottas da neblina.

Assim cabem, da vida, lá no outomno,
Pelas beijas da trax realidade
Qual folhas da floresta ao abandono,

As loiras illusões da mocidade
E vão dormir o de tradoiro somno,
Entre as gottas de ovalho da saudade.

Braga, 1901.

Xico Pinheiro Araujo.

O CRIME D'AGRA

Principiou na sexta-feira passada o julgamento em audiencia geral de Julio d'Abreu Lemos, tambem conhecido por Julio de Campos, de 55 annos d'idade, solteiro proprietario e capitalista, filho de Antonio Joaquim d'Abreu Lemos, e de Maria Thereza d'Oliveira, natural da freguezia de S. Torquato, accusado de ter assassinado covardemente com um tiro de bala no dia 26 de junho d'este anno o sr. Francisco Ribeiro Martins da Costa, na occasião em que o nosso insalvavel amigo se dirigia da sua casa e quinta d'Agra para a sua casa de Cabanas.

Este notavel julgamento, o mais importante a que temos assistido, tem attrahido ao tribunal de Guimarães uma concorrência nunca vista entre nós, o que sem duvida é devido não só ao interesse de se ouvirem os abalizados causidicos a quem foi confiada a accusação particular e a defeza do réu, mas tambem porque a cidade de Guimarães não pode esquecer tão cedo o nefando crime que trouxe a morte a um dos mais illustres vimearenenses, que em vida tanto se distinguia pelo seu caracter austerosissimo e pela sua honestidade.

Installada a audiencia e constituído o tribunal, foi aberta a sessão do julgamento, e logo pelo sr. escrivão foi feita a chamada dos jurados, sendo em seguida feito o sorteio do jury sem que se levantasse qualquer incidente sobre a sua constituição.

Foram sorteados os seguintes jurados:

Francisco Antonio da Fonseca Guimarães, negociante, d'esta cidade; Antonio Joaquim de Souza, marchante, da freguezia de Caldellas; José Ribeiro Dias, capitalista, da freguezia de Oleiros; José da Silva Marques Guimarães, industrial, da freguezia de S. Jorge de Selho; Manoel Francisco Alves, proprietario, da freguezia de Moreira de Conegos; Domingos José Fernandes da Silva, proprietario, da freguezia de Creixomil; Bento Ferreira Simões, proprietario, da freguezia de Santa Maria d'Airão; João Ribeiro de Freitas Guimarães, proprietario, de S. João das Caldas; José Fernandes de Miranda Neves, carpinteiro, da freguezia de Caldellas; Antonio Vaz, proprietario, da freguezia de Santa Leocadia de Briteiros.

Constituído o jury por esta forma, e ajuramentado, o meretissimo presidente do tribunal ordenou a leitura do volumoso processo que se prolongou até perto das trez horas da tarde.

Das peças do processo, destaca-se como uma das mais importantes o libello accusatorio do distincto delegado do procurador regio que está articulado nos seguintes termos:

Em libello accusatorio contra o R. Julio d'Abreu Lemos, tambem conhecido por Julio de Campos, diz o M. P.

E. S. C.

1.º

P. que no dia 26 de Junho do anno corrente de 1901 cerca das 11 ou 11 1/2 horas da manhã, na occasião em que Francisco Ribeiro Martins da Costa, geralmente conhecido por Francisco Agra, da sua casa e quinta d'Agra, para onde n'essa manhã tinha seguido d'esta cidade, se dirigia para a outra sua casa de Cabanas, onde trazia obras importantes, ao chegar ao lugar de Pouzada d'aquella dita quinta, foi covardemente assassinado com um tiro de bala que com

uma espingarda lhe disparou um individuo que, á sua direita e á distancia de doze a quinze metros se occultava atraz d'uma parede, em local que pôde verificar-se precisamente, pois que n'ella se desenhava perfeitamente o ponto d'onde partiu o tiro, que deixou chumuscada e suja de fumo a pedra em que foi apoiado o cano da espingarda.

2.º

P. que na direcção do trajecto do tiro se encontraram pedaços de papel, que evidentemente haviam servido de bucha no tiro disparado, e que foram cuidadosamente recolhidos e acondicionados.

3.º

P. que, feita autopsia ao cadaver, se verificou um ferimento que, manifestando-se exteriormente por um orificio circular na parte externa e superior do hombro direito, correspondendo á cabeça do humero, atravessou a parte media do lobulo superior do pulmão direito a crossa aostica e a parte media do lobulo superior do pulmão esquerdo, terminando na região axilar, onde se encontron alojada a bala, que anda appensa ao processo.

4.º

P. que este ferimento feito manifestamente com intenção de matar, foi a causa unica, necessaria e immediata da morte, que seria sempre produzida em circumstancias analogas.

5.º

P. que o assassinado devia ter cahido de bruços, ficando com a bocca no sitio onde se via uma poça de sangue, e foi o assassino quem depois o removeu, roubando-lhe o relógio e a corrente d'ouro que trazia e valia 120.000 réis, segundo as declarações juradas prestadas no processo.

E assim é que

6.º

P. que o assassinado, que consigo levava como de costume, aquelle relógio e corrente foi encontrado cerca das cinco horas da tarde sem esses objectos, e em decubido dorsal com os pés perto da mencionada poça de sangue, apresentando na bocca e nariz signaes d'hemorragia abundante, um empastamento de sangue no casaco sobre o hombro direito, e outro de sangue e terra na calça sobre a virilha esquerda, e depois da comparencia da auctoridade administrativa e d'um medico que verificou o obito, foi conduzido para a sua casa d'Agra, visto que então se não suspeitava da existencia do crime, sendo, depois que este se descobriu, removido para a sala d'autopsia do hospital da Misericordia d'esta cidade, onde foi autopsiado.

7.º

P. que o auctor d'este crime, foi evidentemente o réu pronunciado Julio d'Abreu Lemos, tambem conhecido por Julio de Campos, de 55 annos d'idade, solteiro proprietario e capitalista, filho de Antonio Joaquim d'Abreu Lemos, e Maria Thereza d'Oliveira, natural da freguezia de São Torquato, e actualmente preso, e morador antes de isso no lugar de Campos, da mesma freguezia, porquanto

8.º

P. que o réu, que durante largo tempo e por muitas vezes se acollhia sob a protecção do assassinado, foi mal succedido nas suas ultimas pretensões, vendo que lhe havia retirado a sua protecção, e suppondo até que a havia dispensado contra si

9.º

P. que assim de longa data vinha planejando este crime, cujo desejo lhe augmentou quando pela ultima vez foi condemnado na comarca da Povoia de Lanhozo, e internado na Penitenciaria, d'onde veio em janeiro d'este anno, affirmando, ainda na viagem, que breve voltaria para lá pois vinha com fracas ideias.

10.º

P. ainda que o R. encomendou uma faca que, dizendo ser para cosinha, era evidentemente para praticar um crime, como justamente suspeitou o serralheiro a quem a encomendou, e tanto que, após algum tempo, declarou não lh'a fazer.

11.º

P. que foi então que o R., vendo que não podia conseguir aquella arma sem que d'elle suspeitassem, mandou concertar a espingarda que lhe foi encontrada e apprehendida em casa e já examinada no processo.

12.º

P. que o assassinado ia todas as quartas-feiras d'esta cidade para a sua casa d'Agra e d'ahi á casa de Cabanas á hora que se praticou o crime, como era geralmente sabido.

13.º

P. que o crime foi praticado em uma quarta-feira, e o R. em duas quartas-feiras, talvez as immediatamente anteriores áquella, foi visto na estrada por onde o assassinado costumava seguir d'esta cidade para Agra, em ambas ellas com aquella mesma espingarda ao hombro, apesar de não ser tempo de caça e encontrando sempre algumas pessoas com quem teve de fallar.

14.º

P. que todos estes factos denotam que o R. andava procurando encontrar-se com a sua victima, com intenção de a matar, mas, surpreendido pelas pessoas que encontrara, adiou o seu intento com receio certamente de que, praticando então o crime, recahissem suspeitas sobre elle.

15.º

P. e foi então que, bem conhecedor de todos os logares da freguezia em que habitava, tomou o designio de praticar o crime no lugar de Pousada, e ahí, occultado-se atraz d'uma parede onde não podia facilmente ser visto, pois que o lugar é ermo e muito arborizado, esperou a passagem de Francisco Agra, disparando-lhe o tiro que o prostou. E mais

16.º

P. que, aproximando-se depois da sua victima, mudou-a da posição em que cahira para aquella em que foi depois encontrada, e debruçando-se sobre ella subtrahiu-lhe então o relógio e corrente, evadindo-se em seguida.

E tanto assim é que

17.º

P. que, apparecendo contra o réu as suspeitas já articuladas, foi capturado, e em busca a que se procedeu em casa d'elle, encontraram-se-lhe varios objectos indicativos do crime.

Assim é que

18.º

P. que lhe foram encontradas e apprehendidas umas calças com varias manchas de sangue recente, e entre ellas uma grande na parte superior da perna direita, uma camisa com manchas de sangue na fralda correspondente á mancha da calça e no bolso d'esse lado um lenço tambem com sangue, o que tudo indica ter-se produzido pelo contacto com o sangue encontrado na calça da perna esquerda do cadaver, quando debruçando-se sobre elle, lhe subtrahiu o relógio e corrente, ou agarrando-o pretendendo levá-lo para maior distancia. Sobre a parte anterior do hombro direito da camisa encontrava-se desenhado pelo suor e terra o couce da espingarda, e na parte posterior uma mancha de suor e terra indicando que o réu esteve encostado talvez a uma pedra, á espera da victima.

19.º

P. que igualmente lhe foi apprehendida uma espingarda, carregada com chumbo, mas recentemente porque as buchas eram de folhas de milho, ainda verdes; e mais se apprehenderam trez balas uma

d'ellas já servida e que é das mesmas dimensões, pezo e fabrico, que a que victimou o assassinado Francisco Agra, e as outras duas perfeitamente iguaes a estas, com pequenissima differença de pezo para mais, o que as outras perderam no attricto quando utilizadas.

E mais

20.º

P. que tambem em casa do Réu foi encontrada e apprehendida uma folha de papel d'embrulho, que servia d'envolucro a uma porção de potassa, adquirida antes do crime, e á qual faltam tres cantos, um cortado á thesoura ou faca e outro rasgado á mão.

Foi d'esta folha que foi, sem sombra de duvida tirado pelo menos parte do papel com que foram feitas as buchas, como expressamente consta do exame que comparativamente lhe fizeram os peritos, donos e directores technicos de fabricas de papel.

E assim

21.º

P. e não resta duvida, que o réu cometteu um crime d'homicidio voluntario, seguido de roubo nos termos do artigo 432 do codigo penal, com premeditação nos termos do artigo 352 do mesmo codigo, o que portanto constitue um crime previsto e punido pelo artigo 351 n.º 1 e 4 do citado codigo.

22.º

P. que contra o R. existe a circumstancia aggravante do n.º 3 do artigo 34 do codigo penal, pois que para praticar este crime concorreu poderosamente não ter querido o assassinado protegê-lo por modo a evitar-lhe a ultima condemnação.

23.º

P. que concorre ainda a circumstancia aggravante do n.º 11 do citado artigo 34, pois que o crime foi praticado com espera e emboscada.

24.º

P. que pelo facto do crime ser praticado com arma de fogo, sem tivesse licença para a usar, concorre a circumstancia aggravante do n.º 13 do mesmo artigo.

25.º

P. que o crime foi praticado em logar ermo, circumstancia aggravante prevista no n.º 18 do referido artigo.

26.º

P. que o réu havia recebido beneficios do offendido, e por isso concorre ainda a aggravante do n.º 26 do artigo citado.

P. que contra o réu concorre a circumstancia aggravante da successão de crimes, nos precisos termos do art.º n.º 33 e art.º 37 do codigo penal.

N'estes termos e nos de direito deve a accusação ser julgada procedente e provada, e por virtude d'ella o réu condemnado na pena do artigo 351 do codigo penal, aggravada nos termos dos artigos 87, 91 § 1.º e 3.º, 92 do mesmo codigo penal, e bem assim nas custas e sellos dos autos.

O Delegado do Procurador Regio,

(a) Antonio Vicente Leal Sampaio.

Finda a leitura do processo e após uma ligeira interrupção da audiencia por alguns minutos foi dada a palavra ao sr. dr. Alfonso Costa, defensor do réu para deduzir a defeza d'este, o que elle fez pela forma seguinte:

1.º—Não cometteu o crime de que é accusado, nem n'elle tomou parte, directa ou indirectamente.

2.º—E, pois, falso tudo quanto se diz nos artigos 7 e seguidos dos libellos accusatorios sobre a pretensa intervenção do réu no facto criminoso de que foi victima o dr. Francisco Martins da Costa ou Francisco Agra; parecendo tambem inexacto, ao menos em parte, aquillo que se diz nos artigos anteriores sobre a verificação do crime, suas circumstancias materiaes e vestigios. E assim:

3.º—A accusação feita contra o réu é absurda, pois não teria explicação, nem no estado de relações entre o réu e a vi-

ctima, pois taes relações foram sempre boas, nem sequer nos precedentes do accusado, visto que ainda dando fé ao certificado do registro criminal e considerando justas todas as sentenças condemnatorias que d'elle constam, deduz-se que o réu não é capaz de roubar ou matar, pois é um simples brigão, inoffensivo, e com basofias, sendo duas das suas condemnações por offensas corporaes simples, tres por ameaças, uma por dano n'um telhado e a ultima por se dizer que forneceu a um preso os instrumentos necessarios para a sua invasão e sendo certo que a não ser a pena de tres annos de prisão cellular, imposta por esta ultima decisão condemnatoria, todas as demais sommam sómente 9 mezes e 23 dias de prisão e 3 mezes e 15 dias de multa.

4.º—Não tem o menor valor, e chega a ser infantil, o argumento derivado contra o réu, da circumstancia de elle haver encomendado uma faca de cosinha.

Quando voltou da prisão, verificando que precisava d'ella, mandou-a fazer, publicamente, a um profissional, não nas condições referidas no libello da parte accusadora, artigo 10.º, mas n'aquella que lhe pareceram proprias para que a faca servisse para cosinhar.

5.º—Tambem não tem valor e é até contraproducente, o argumento deduzido do facto, de o réu haver mandado concertar uma das suas espingardas; porquanto, achando-se ella apenas um pouco deteriorada na coronha e na varéta, bem poderia servir para dar tiros no estado em que se encontrava, se tal fosse o proposito do seu dono.

6.º—E' falso que o réu andasse de espingarda ao hombro ou n'outra posição, á espera de Francisco Agra, assim como é inexacto que este fosse todas as quartas-feiras á sua quinta d'Agra, e é completamente infundado e falso que o mesmo Francisco Agra, costumasse passar a uma hora certa pelo sitio onde apparecer morto, pois, ao contrario, elle usava percorrer quasi sempre só, a sua grande e vasta quinta, em diversas e sempre variadas direcções, sem prevenir nem poder informar os seus creados do logar certo em que se encontraria ou passaria a qualquer hora, fazendo-se por isso chamar por toque de sineta, quando tinha de tomar as suas refeições ou era indispensavel na casa.

7.º—E assim é incomprehensivel que o morto podesse ser esperado no local do crime ou detraz d'uma das paredes proximas, por alguém, que, como o réu, não tivesse andado com elle, ou proximo d'elle, nas suas peregrinações atravez da quinta; tanto mais quanto é certo que Francisco Agra poderia ter tomado outros caminhos, e, algumas vezes os tomou, para da parte baixa da quinta se dirigir á pedreira.

8.º—Mas accresce que o réu não poderia ir da sua casa, em Campos á quinta d'Agra e voltar, sem ser avistado por alguém dentro ou fóra da quinta; e todavia observa-se que de entre perto de 50 pessoas, pela policia e n'este juizo, e de entre algumas centenas mais que o relatorio da policia diz terem prestado as suas declarações, nenhuma affirmar ter encontrado, em tal dia de verão e a taes horas, fóra de sua casa e terrenos proximos o réu, que aliás é conhecido na região e não poderia passar despercebido nem mesmo tomando caminhos ou logares longinquos, que duplicassem ou triplicassem as distancias.

9.º—E assim devia e não podia deixar de ser; porquanto para a destruição total do romance architectado pela accusação, provou-se já no corpo de delicto, e, melhor ha-de provar-se n'esta audiencia de julgamento, que no dia e á hora do crime foi o réu visto por diversas pessoas á porta de sua casa e nos campos proximos, ajudando os trabalhos dos seus visinhos e enidando da sua vida.

10.º—Nem obsta que apparecessem algumas peças de roupa do réu com algum sangue que afinal se apurou não ser tanto nem tal como imaginava a policia, e se acreditou por algum tempo n'este juizo; pois esse sangue, proveio, em parte d'um ferimento no seu dedo pollegar da mão esquerda e de hemorragias do nariz, posteriores á morte de Francisco Agra; e, n'outra parte, de peças de caça que matou e, entre ellas uma pomba, que foi desejada por Maria de Freitas, então no estado de gravidez, como veio a verificar-se, quasi tragicamente, não obstante as duvidas, e talvez por causa dos exames ou manobras administrativas e policiaes.

11.º—Tambem não obsta o facto de terem sido apprehendidas ao réu duas espingardas, ainda que n'uma d'ellas podesse servir a bala que foi encontrada no cadaver, o que se disse, mas não se provou; porquanto não só é frequente que tenha armas quem vive no campo, quasi isolado, mas é natural que as precise, quem, como o réu, gosa da fama de possuir alguns capitães e exerceu antes da ultima condemnação quasi a profissão de caçador.

12.º—Emfim não obsta a tão afamada historia das buchas e papel, de embrulhos, já porque esse papel tem uso ou emprego bastante frequente e espalhado, e á certo que n'aquella parte da quinta d'Agra se ouviram tiros de caçadores mesmo em tempo do defezo, já porque não está provado, apesar de tudo quanto se escreveu no corpo de de-

licto e na investigação administrativa, que os restos de buchas encontradas pela justiça tenham alguma relação com os que disse ter também achado, e muito menos que uns e outros tenham sido cortados do papel que embrulhava a potassa, pois até é certo que esta foi comprada pelo réu depois do dia do crime e que uma parte dos cantos foi realmente achada na sentina da casa do mesmo réu.

13.—O réu está pronunciado e em julgamento porque o zelo excessivo da policia do Porto e a cobiça d'um denunciante calumniador com pessimos precedentes e peor reputação, excitados por factos e promessas dos accusadores particulares, até quasi ao delirio, conseguiram estabelecer contra o réu uma prevenção odiosa e impressionar, durante algum tempo, a opinião publica e o proprio tribunal, e foram causa de que não se proseguisse em certas investigações ou não se iniciassem outras que talvez levassem á descoberta do verdadeiro criminoso e em todo o caso excluiriam qualquer possibilidade de participação do réu na morte de Francisco Agra; mas, e por isso mesmo:

14.—O réu espera e pede a sua absolvição para que na honrada cidade de Guimarães se faça mais uma vez justiça e se evite a consumação d'um monstruoso erro judiciario.

Eis ahi a defeza do réu habilmente architectada pelo seu illustre patrono. Encerra ella desde o primeiro ao ultimo dos seus artigos uma serie de falsidades que se vão apurando pela discussão da causa e que se acham irrefutavelmente constatadas no processo.

A' hora a que hontem sahimos do tribunal, depois das 10 horas da noite, ainda não tinham sido inquiridas 8 testemunhas de accusação.

Apezar da prova testemunhal não ser no caso sugeito a parte mais essencial da accusação, é certo que o depoimento d'algumas das testemunhas inquiridas comprometteram muito a situação do réu, já de si difficilissima, sendo isso devido, sem duvida á competencia dos illustres representantes da accusação por parte do Ministerio Publico e dos auctores particulares, pois um e outro tem sabido aproveitar magistralmente esses depoimentos.

Provavelmente o julgamento não findará antes da proxima quarta-feira. São tantas, tão concludentes, tão palpaveis e tão esmagadoras as indetectiveis provas que o processo offerece, hoje do conhecimento de toda a gente, depois da leitura do processo, que o jury, apezar da defesa do réu estar confiada a um advogado distinctissimo, que se tem havido d'um modo brilhante, não pode deixar de proferir um veredictum condemnatorio para não praticar uma monstruosa injustiça, que seria uma vergonha para a cidade de Guimarães.

Podemos affirmar-o, sem receio de contestação, que é este o sentir quasi unanime de todas as pessoas illustradas d'esta cidade.

JUSTIÇA! SRS. JURADOS,

CANTIGA POPULAR

A' uma, ás duas, ás trez,
A's trez é que se arremata;
Quem me compra o coração
Que desprezou uma ingrata?

Parabens

Desde hoje a 21 do corrente fazem annos as
Ex.^{mas} sr.^{as}:
Hoje, 15.—D. Emilia Leite de Souza e Silva.
Dia 21.—D. Julia Accacia Leite Lage.
E os Exc.^{mas} Sr.^s:
Dia 18.—D. Prior Manuel d'Albuquerque.
—Albano Bellino.
Dia 19.—Joaquim Pereira Mendes.
Dia 20.—Avelino da Silva Monteiro.

CORREIO DAS SALAS

Guardou o leito durante alguns dias, mas já se encontra quasi res-

tabelecido o illustre titular sr. Conde d'Azenha.

Tem estado n'esta cidade os srs. drs: Avelino Augusto Cezar Calixto, Afonso Costa, distinctos lentes cathedraicos da Faculdade de Direito e Germano Lopes Martins, director do «Norte» e advogado no Porto.

Regressou do Porto onde passou algumas semanas o sr. Barão de Pombeiro de Riba Vizella.

Encontra-se entre nós o sr. dr. José Julio Moreira de Castro e sua ex.^{ma} esposa, da casa da Taipá (Felgueiras).

Tem passado ligeiramente incommodado o rev.^o padre Ribeiro de Vasconcellos.

Estimamos as suas melhoras.

No domingo passado vimos aqui o nosso estimado patricio sr. João Martins da Costa, digno director da Companhia Garantia do Porto.

Com um ataque de grippe está de cama a sr.^a D. Rosa Gonçalves da Silva Pinto, esposa do conceituado industrial sr. Francisco Candido Pinto.

Acompanhado por sua virtuosa esposa e filhinhos encontra-se no Porto, o nosso amigo sr. dr. Armindo de Freitas Ribeiro de Faria, illustrado medico na vizinha povoação de Vizella.

Tem estado incommodado com um ataque de reumatismo o rev.^o padre Antonio de Jesus Teixeira.

NOTICIARIO

Domingos Martins (Agra)

Chegou de Lisboa na quinta-feira passada e encontra-se n'esta cidade, o nosso presado amigo sr. Domingos Martins da Costa Ribeiro.

S. Ex.^a só se ausenta passadas as festas do Natal.

Os nossos cumprimentos.

Novo presbytero

Ao nosso patricio sr. dr. Aarão Pereira da Silva, intelligente quintanista de Theologia na Universidade de Coimbra, foi concedida licença régia para receber ordens de presbytero.

Ao sympathico academico e a seu pae o nosso estimado amigo sr. Antonio Pereira da Silva as nossas felicitações.

Promoção

Na ultima ordem do exercito, ha dias publicada, foi promovido a tenente o nosso estimado amigo sr. Gaspar do Couto Ribeiro Villas, digno official de infantaria 20.

Os nossos parabens ao distincto militar.

Guilhermina Suggia

Foi deferido o pedido da conhecida violencelista portuense D. Guilhermina Suggia para que seja distribuida proporcionalmente durante os 8 primeiros mezes do actual anno economico, a pensão concedida pelo Estado para a sua educação musical na Alemanha.

A distincta artista, que Guimarães já teve occasião de applaudir, tudo merece.

Rancho aos presos

Ante-hontem foi recebida no quartel d'infanteria 20 auctorisação para o conselho administrativo d'aquellè regimento poder fornecer rancho aos presos da cadeia civil d'esta cidade, mediante o pagamento mensal da importancia respectiva.

Foi devido ás instancias do sr. dr. Leal Sampaio, digno delegado do procurador regio, que os presos obtiveram este beneficio.

Recita de gala

A academia de Braga offerece hoje no theatro de D. Afonso Henriques uma recita de gala ás senhoras de Guimarães.

Far-se-ha ouvir a tuna academica da vizinha cidade e serão levadas á scena algumas chistosas comedias.

Dizem-nos que estão passados quasi todos os camarotes.

Exame para solicitador

Sob a presidencia do meretissimo Juiz de Direito d'esta comarca e com assistencia do sr. dr. Delegado do Procurador Regio, fez exame para solicitador na sexta-feira da penultima semana, ficando plenamente, approvado o sr. Manoel Bernardino Ferreira, filho do considerado solicitador forense d'esta cidade sr. Antonio José da Silva Ferreira.

O jury era composto dos srs. drs. Antonio Vieira d'Andrade, Antonio Marques da Silva Lopes e Gaspar d'Abreu Lima.

Cemiterio municipal

Em todo o mez de novembro findo, foram sepultados no cemiterio d'Athouguia 38 cadaveres, sendo 27 adultos e 11 anjinhos.

Os obitos tiveram lugar: na Santa Casa de Misericordia, 10, no Hospital de S. Francisco, 4 e em diferentes domicilios 24.

ANNUNCIOS

MONTE-PIO GERAL

PERANTE a direcção d'este Monte-pio habilita-se D. Maria de Belem d'Azevedo Machado, por si e como administradora de seus tres filhos menores, Maria, Candida, e Manoel como unicos herdeiros a pensão annual de 300:000 reis, legada por seu marido e pae o socio n.^o 4:117 Joaquim Antonio da Cunha Guimarães.

Correm editos de trinta dias a contar de hoje, convocando quaesquer outros filhos legitimos, legitimados ou perfilhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o praso será resolvida esta pretensão.

Lisboa e Escriptorio do Monte-pio Geral, 12 de Dezembro de 1901.

O secretario da direcção,

(a) José Firmino Pery Guerreiro d'Amorim.

Prevenção ao publico

JOÃO Evangelista dos Guimarães Freitas e Castro, e mulher, e D. Catharina da Piedade de Faria dos Guimarães Freitas e Castro, viuva, previnem o publico, de que pende no juizo de direito da comarca de Famalicão e cartorio do sr. Escrivão Viagas, uma acção de annullação do testamento com que se diz que falleceu Luiz de Faria dos Guimarães Freitas e Castro, contra o Reverendo Felix Maria de Magalhães Aguiar, Abbade de Fradellos, e que por isso ninguem faça contractos relativos aos bens que constituem a herança do falledido—pois que serão annullados, sem que por parte dos contractantes se possa admitir a allegação de boa-fé.

(10)

BOM EMPREGO DE CAPITAL

Vende-se uma propriedade com arvores de fructa, castanheiros, oliveiras e vides, fazendo parte da mesma 13 moradas de casas terreas, assobradadas, e duas moradas em construcção, situadas na rua d'Alegria e Estrada Nova, sendo de natureza alludial, tanto se vende junto como em separado.

Para tractar na rua de Camões, n.^o 28 e com o sollicitador Pimenta, na Avenida da Costa.

Arrematação

(2.^a Publicação)

NO dia vinte e dois de dezembro proximo, pelas onze horas da manhã, no Tribunal Judicial d'esta comarca, sito na rua das Lameillas, d'esta cidade, se hade proceder á arrematação, em hasta publica, dos bens de raiz abaixo mencionados, penhorados no processo de execução de sentença, em que são exequentes Manoel Machado, casado, proprietario, do logar da Varzea, Antonio Machado, casado, proprietario, do logar da Vinha Velha, Francisco Machado, casado, lavrador, do logar de S. Miguel, todos da freguezia de Ronfe, e Joaquim Machado, casado, proprietario, do logar do Bonnomie, freguezia de S. Miguel das Aves, comarca de Santo Thyerso, na qualidade de herdeiros de seu fallecido irmão José Machado, tambem conhecido por José Machado Braz, morador que foi na dita freguezia de Ronfe, e são executados Francisco d'Oliveira Cardoso d'Abreu e mulher, do logar de Cima de Villa, freguezia de Vermil, d'esta referida comarca; a saber: «O assento do casal de Cima de Villa,» situado no logar assim chamado, na freguezia citada de Vermil, que se compõe de duas correntes de casas sobradadas e telhadas, construidas de pedra e tabique, com suas lojas e côrtes

de gado, eido, eira terrea, alpendre colmasso, terrenos que andam a horta e se denominam hortas das Laranjeiras o horta do Meio e ainda terrenos de cultura, que se denominam «Campo da Fonte, junto ás Hortinhas,» «as Esmontadas,» «Lameiro ro de Cima,» «Lameiro da Poça Nova,» «Lameiro da Cal,» e finalmente «Lameiro da Chã ou Cortello,» tudo junto e unido, com arvores de vinho e fructa, avaliado na quantia de 1:010\$000 réis. — «O campo chamado do Souto e Olival,» situado no logar d'este nome, na freguezia de Vermil, terra lavradia com arvores de vinho, avaliado na quantia de réis, 320\$000. — «O campo denominado da Costa,» situado no logar assim chamado, na freguezia de Vermil, terras lavradias, com arvores de vinho, tendo tambem terra de matto, avaliado na quantia de réis, 308\$000. — Uma bouça de matto com carvalhos, denominada Bouça da Costa,» situada no logar do mesmo nome, na freguezia de Vermil, avaliada na quantia de réis, 150\$000. — «O campo denominado dos Trigaes,» dous lameiros com a mesma denominação, Olival do Covô, e leira de matto e lenhas, tudo reunido, terras lavradias com arvores de vinho, situado no logar dos Trigaes, na freguezia de Vermil, avaliado na quantia de 500\$000 réis. — «Uma sorte de matto com carvalhos, denominada da Carva ou das Poças,» situada no monte de S. Miguel-o-Anjo, na freguezia de Vermil, avaliada na quantia de réis, 192\$000. — «Uma outra sorte de matto com alguns carvalhos, denominada de Sobre a Costa ou Poça Nova,» situada no Monte de São Miguel-o-Anjo, na freguezia de Vermil, avaliada na quantia de 192\$000 réis. — «Uma outra sorte de matto com alguns carvalhos, chamada da Devezinha,» situada no logar assim chamado, no monte de São Miguel-o-Anjo, da freguezia de Vermil, avaliada na quantia de 192\$000 réis.

Os bens mencionados serão entregues a quem por elles mais offerecer e dêr acima da sua avaliação, ficando por conta do arrematante ou arrematantes as despesas da praça e a respectiva contribuição de registo. Pelo presente ficam citados todos os credores incertos e desconhecidos dos executados para assistirem á dita praça e ali usarem do seu direito, querendo.

Guimarães, 28 de novembro de 1901.

Verifiquei a exactidão.
Fernandes Braga.
O escrivão do 5.^o officio,
Joaquim Ignacio d'Abreu Vieira.

**BIBLIOTHECA
MODERNO ESTYLO**

Albums—Album do Centenario da India, 118 gravuras, 1\$000 réis; Album do «Pimpão», 2 gravuras, 50 réis cada.

Musicas com letra, para piano—Ave Maria, 500 réis; O Fado do «Pimpão», 300 réis; Sobre o Mar, 300 réis.

Livros, em prosa—Aventuras do sr. Crisogamo, 200 gravuras, 200 réis; Comidas Leves, 500 réis; De Bom humor, 500 réis; Bocadinhos d'ouro, 500 réis; Cinematographo, 500 réis; Leituras em camisa, 500 réis; Quadros da vida íntima, 500 réis; Memorias d'um espelho, 200 réis.

Livros, em verso—Noite de nupcias, 300 réis; O banho da noiva, 200 réis; Na cama, 200 réis; O relógio d'uma elegante, 200 réis; O livro das creanças, 500 réis; Panorama, 500 réis; Mulheres... mulheres!, 500 réis; Musas traquinas, 500 réis; Nites de inverno, 500 réis; Gaiafices dos nossos avós, 400 réis; Canções e monologos (5 volumes), 500 réis; Tentação de Santo Antonio, 20 réis.

Quadros decorativos—Santo Antonio de Lisboa, 400 réis; O baile da Opera, (pendant do antecedente), 200 réis; Na clareira do bosque, 200 réis; O Ave-o, 500 réis; A reconciliação (pendant do antecedente), 500 réis; Na rede, 1\$600 réis.

Bilhetes postaes—Postaes de boas festas, a collecção de 32 bilhetes com poesias expressamente escritas pelos nossos melhores poetas, 300 réis. Postaes de Carnaval, a collecção de 12 bilhetes, 160 réis.

Collecções de 50 bilhetes postaes, ornados de surprehendedes e mimosissimas illustrações, em papel couché, 500 réis; Leda e o Cisne, 6 formosissimos postaes, impressos a cores, 160 réis.

Todos os livros acima annunciados são illustrados com grande profusão de magnificas gravuras, sendo muitos d'elles em papel couché, impressão de luxo, com reproduções de photographias artisticas, tiradas do natural. Remette-se qualquer das indicadas publicações para todos os pontos do paiz, incluindo Africa, a quem enviar a respectiva importancia em notas ou sellos, á *Bibliotheca Moderno Estylo*, rua ornosa, 150 a 160, Lisboa.

A B C DO POVO

PARA APRENDER A LER

POR

Trindade Coelho

COM DESENHOS DE

Raphael Bordallo Pinheiro

Oitenta paginas luxuosamente illustradas

PREÇO DE CADA EXEMPLAR 50 RÉIS

PELO CORREIO 60 RÉIS

DESCONTOS PARA REVENDA

(Do Abc do Povo foram distribuidos de graça 10 mil exemplares)

TERCEIRO ANNO

1902

ALMANACK BERTRAND

Coordenado por *FERNANDES COSTA*

Antiga Casa Bertrand

JOSÉ BASTOS (editor)

LISBOA—73 Rua Garret, 75

PREÇO: Brochado 500
Cartonado 600

DEPOSITO

MERCEARIA



DE
POLVORA DO ESTADO

DE
JOSÉ JOAQUIM VIEIRA DE CASTRO

17—Rua de S.Damaso—19

Guimarães

N'este bem conhecido estabelecimento vende-se polvora do Estado dos seguintes preços: Latas P S F a 120 réis; pacote Principe P F a 80 réis; pacote P G a 70 réis; pacote FF a 55 réis; e polvora de minas M M a 160 réis cada pacote.

Tambem alli os seus numerosos freguezes encontrarão todos os generos pertencentes ao seu negocio de mercearia, assim como tambem: sementes de hortaliça de todas as qualidades chegadas ha pouco a esta casa.

VINHO TINTO CONFORTAVEL
ENGARRAFADO

Por

Francisco José de Freitas

Mercearia, confeitaria e papelaria

Deposito da Companhia Vinicola

Rua da Rainha, 28—GUIMARÃES

PARA 1902

Almanack Illustrado

Do «SEculo»—(6.º anno)

Empresa do jornal «O SEculo» Rua Formosa LISBOA
Preço 120 réis Pelo correio, 140 réis

TYPOGRAPHIA

DE

Albano Pires de Sousa

(ANTIGA SILVA CALDAS)

120—RUA DA RAINHA—122

GUIMARÃES

Impressão de bilhetes de visita desde 200 réis o cento; circulares, facturas, mappas, memoranduns, acções, cheques, envelopes timbrados e todos os mais impressos para commercio, camaras municipaes, administrações de concelho repartições de fazenda, juntas de parochia, irmandades e cartorios; rotulos para pharmacia e para vinho; cartas funebres; programmas e bilhetes de espectaculos; recibos e diplomas para associações.

TRABALHOS TYPOGRAPHICOS EM TODOS OS GENEROS, DESDE O MAIS PEQUENO AO MAIOR FORMATO

Preços de todas as obras sem competencia

CARIMBOS DE BORRACHA, METAL E MADEIRA